



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

LEI Nº 1437/2021

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 989, de 25 de maio de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica instituído de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- a) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 989, de 25 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Março de 2021.


Mário Weber
Prefeito



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PORTARIA Nº 133/2021

DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, ELEITOS PARA A GESTÃO 2021/2022.

Mário Weber, Prefeito do Município de Campo Bonito, PR, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal Nº 1437, de 30 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- **Titular:** Catiana Neri Lopes - CPF: 066.508.679-26
- **Suplente:** Aline Aparecida da Cunha - CPF: 064.274.679-64
- **Titular:** Sonia Maria Treviso Burei - CPF: 925.284.229-20 (**Secretaria Municipal de Educação**)
- **Suplente:** Roberto Carlos Hecker de Souza - CPF: 670.747.749-87

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- **Titular:** Cristiane da Cunha Alexandre - CPF: 060.744.769-93
- **Suplente:** Maria José Vieira da Rocha - CPF: 943.828.679-91

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

- **Titular:** Marcia Adriane Balena - CPF: 039.086.169-30
- **Suplente:** Solange Cristina da Cruz - CPF: 943.829.309-44



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

- **Titular:** Cleide Cristina Magalhães - CPF: 046.810.419-47
- **Suplente:** Ironi Treviso - CPF: 694.598.009-04

V - REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- **Titular:** Edno Francisco Rocha - CPF: 040.827.899-44
- **Suplente:** Leticia Bisinella Queiroz - CPF: 086.253.849-19
- **Titular:** Diego Hemerich - CPF: 040.537.329-56
- **Suplente:** Mariele Moraes - CPF: 073.397.299-33

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- **Titular:** Valdir Antonio Almeida Filho - CPF: 126.502.639-46
- **Suplente:** Aricon Borges Brigido - CPF: 754.344.159-49
- **Titular:** Sonia Barbosa - CPF: 063.345.419-27
- **Suplente:** Geovane Sulzbacher Freitas - CPF: 127.236.689-83

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME:

- **Titular:** Maycon Luiz de Almeida - CPF: 046.456.929-09
- **Suplente:** Silvana Slompo Grein - CPF: 040.908.719-05

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

- **Titular:** Karla Rayane Steinhofel - CPF: 104.604.959-33
- **Suplente:** Silvia Alves Machado - CPF: 101.245.689-71

IX - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

- **Titular:** Melania Salete Lunardi Alban - CPF: 925.276.809-25
- **Suplente:** Adriely Cristine Lengler Lunardi - CPF: 065.869859-19

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal Nº 1437/2021.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 044, de 08 de janeiro de 2021.

Campo Bonito, 30 de Março de 2021

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 73/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA Nº 07/2017
TERMO ADITIVO AO 03 CONTRATO Nº 108/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL - ESTADO: SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPORTE, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL. FEDERAL: SICONV, SIMEC-PAR, MINISTERIO DA SAUDE, MIN. DA ASSISTENCIA SOCIAL, CERTIDÕES NEGATIVAS DO TCE, CAUC E SIAF, SUPORTE TECNICO OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS, E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PARA UTILIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARTES: Município de Campo Bonito e a empresa:

ÔMEGA PLANEJAMENTO LTDA ME, CNPJ: 07.526.865/0001-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes resolvem prorrogar a vigência para 10/05/2021, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com este Aditivo.

ASSINATURAS: Mário Weber e José de Paula Jorge Filho

FORO: Comarca de Guaraniaçu – Pr

Campo Bonito, 30 de março de 2021.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 59/2020
MODALIDADE Pregão Nº 33/2020
TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 104/2020

Objeto: Aquisição de Material de limpeza para atender as secretarias de Administração, esporte, transportes, agricultura e obras e urbanismo.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **F.G. DE OLIVEIRA LTDA** CNPJ: **36.046.750/0001-41**.

Cláusula primeira: De acordo com o art. 57 da lei 8666/93, e em comum acordo com entre as partes, fica aditado o contrato para 10/05/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniãçu

Assinaturas: Mario Weber e **F.G. DE OLIVEIRA LTDA**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 36/2020
MODALIDADE Pregão Nº 18/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

Partes: Município de Campo Bonito e as empresas abaixo relacionadas e seus respectivos contratos:

CONTRATO 60/2020- **ANDERPEL PAPELARIA LTDA. CNPJ: 85.514.214/0001-39.**
CONTRATO 59/2020- **MELATTI & MELATTI LTDA - ME CNPJ: 78.446.853/0001-49.**
CONTRATO 58/2020- **TOP NET DIAMANTE & CIA LTDA ME CNPJ: 12.077.986/0001-87.**

Cláusula primeira: De acordo com o art. 57 da lei 8.666/93, e em comum acordo entre as partes, fica aditado este contrato até 10/05/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniãçu

Assinaturas: Mario Weber, Alfredo Vieira Bassani, Inésia Pietrobom Melatti e Ângelo Luiz Anderle.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 95/2019
MODALIDADE Pregão Nº 57/2019
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PEÇAS DE MATERIAIS ELETRICOS VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICIPIOS.

Partes: Município de Campo Bonito e as empresas abaixo relacionadas e seus respectivos contratos;
CONTRATO 151/2019- **DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA CNPJ: 08.582.707/0001-65.**

CONTRATO 150/2019- **SANDRO COSTA 060834000902 , CNPJ: 15.685.721/0001-50.**

CONTRATO 149/2019- **V. S CECILIO AUTO ELÉTRICA CNPJ: 00.094.791/0001-66**

Cláusula primeira: De acordo com o art. 57 da lei 8666/93 e em comum acordo entre as partes, fica aditado este contrato até 10/05/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mário Weber, Dener Airtton Foschera, Sandro Costa e Vilson Cecílio.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 79/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2019

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO FRACIONADA DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA A FROTA MUNICIPAL.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência para 10/05/2021, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

Nome do Credor	CNPJ
CONTRATO 119/2019 – IOLANDA APARECIDA DA LUZ PINHEIRO – ME	00.073.141/0001-34
CONTRATO 120/2019 – DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA	08.582.707/0001-65
CONTRATO 122/2019 – ROSIANE ALINE MACHADO PEREIRA 05698661979	24.514.712/0001-97
CONTRATO 121/2019 - WALDIR KALLER CAVALHEIRO-ME	13.623.045/0001-64

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este Aditivo. FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

ASSINATURAS: Mário Weber, Iolanda Aparecida da Luz Pinheiro, Dener Airton Foschera, Waldir Kaller Cavalheiro e Rosiane Aline Machado Pereira.

CAMPO BONITO, 30 DE MARÇO DE 2021.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO Nº 47/2020
MODALIDADE Pregão Nº 25/2020
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 84/2020

Objeto: AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA, DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DOS MESMOS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA** CNPJ: **08.582.707/0001-65**.

Cláusula primeira: De acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e em comum acordo entre as partes, fica aditado este contrato até 10/05/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mário Weber e **DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA**

Campo Bonito, 30 de março de 2021.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 23/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 12/2020
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Do objeto: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Item tem como objetivo a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 12/2020.

Celebram a prefeitura de Campo Bonito, CNPJ 80.869.621/0001-45, e as empresas abaixo relacionadas;

Nome do Credor	CNPJ
CONTRATO 29/2020- Oamis Pneus Importação e exportação Ltda ME	20.707.920/0001-51
CONTRATO 30/2020- JMC Distribuidora de pneus Ltda EPP	01.795.704/0001-60
CONTRATO 31/2020- BARATÃO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03
CONTRATO 32/2020- SETIM & TITON LTDA	20.862.784/0001-74

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes, fica adita a vigência dos contratos acima para 10/05/2021, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as cláusulas que não conflitem com este aditivo. Campo Bonito, 30 de março de 2021.

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU-PR

Assinaturas: Mario Weber, Edite Silva Aqsenen, José Carlos Dezen, Fabio LuisSzycha e LeocirSalvini,